h) A marcação e remarcação dos bilhetes domésticos e internacionais de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre os menores preços, voos diretos, com o menor número de escalas, e, quando houver necessidade de conexão, a permanência em aeroportos seja a menor possível.

i) Providenciar, em tempo hábil, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pela Nuclep, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

1. Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

2. Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

j) A confirmação das reservas deverá ser enviada ao e-mail do solicitante com cópia para o e-mail viagens@nuclep.gov.br, por questões de controle. Caso não efetuado, ficará passível do não reconhecimento do pedido que impossibilitará o pagamento das mesmas.

k) A contratada deverá manter o passageiro informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão.

l) Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuário.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

6.3. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

6.4. Comunicar a Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

6.5. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequencia a assinadas pela autoridade competente.

6.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.7. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada.

6.8. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

6.10. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 - Brisamar - Itaguaí – RJ, CEP: 23825-410
+55 21 3781-4300 | www.nuclep.gov.br | nuclep@nuclep.gov.br